



NOTA RECOMENDATÓRIA

Foi editada e está vigente a PORTARIA CONJUNTA nº 02/2017 – CGJ, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso, estabelecendo procedimentos para o Aprimoramento Processual da Justiça Criminal do Estado de Mato Grosso no ano de 2017.

Sua motivação é a “necessidade de realizar Regime de Exceção e Inspeção Judicial em todas as Varas Criminais, de Execuções penais visando reexaminar todos os processos em que figurem réus presos, sejam eles provisórios ou condenados, permanentemente”.

Os trabalhos serão realizados nos seguintes períodos e polos, nos municípios sedes:

Polo I – Cuiabá – 02/05 a 10/05

Polo II – Cáceres – 22/03 a 24/03

Polo III – Sinop – 20/02 a 24/02

Polo IV – Alta Floresta – 03/04 a 06/04

Polo V – Diamantino – 29/03 a 30/03

Polo VI – Tangará da Serra – 18/04 a 20/04

Polo VII – Rondonópolis – 06/03 a 10/03

Polo VIII – Primavera do Leste – 15/02 a 17/02

Polo IX – Água Boa (excepcionalmente) – 06/02 a 10/02

Polo X – Juína – 15/03 a 17/03

Polo XI – São Félix do Araguaia – 26/04 a 28/04.



Destacamos e conclamamos a advocacia mato-grossense para os objetivos gerais do Regime de Exceção para Aprimoramento Processual da Justiça Criminal (Art. 3º Portaria Conjunta nº 02/2017):

I – verificar os processos de condenados, definitivos ou não, nas varas criminais e nas varas de execução penal, quanto à expedição de guias de recolhimento para execução e quanto à unificação ou à soma de penas;

II – provocar o reexame de todos os inquéritos e processos de presos provisórios, para subsidiar decisão quanto à manutenção ou não da prisão;

III – reexaminar todos os processos de presos condenados, para verificar e decidir quanto a pendência de benefícios penitenciários;

IV – encaminhar ao preso atestado de pena a cumprir ou extrato de liquidação de pena, devendo ser juntada ao prontuário do preso uma cópia do documento emitido;

V – inspecionar e visitar estabelecimentos penais no Estado de Mato Grosso que mantêm pessoas presas, recomendando adequações necessárias e urgentes, se necessário;

VI – atualizar rotinas cartorárias das varas de execuções penais e dar cumprimento às decisões proferidas no regime de exceção, de conformidade com as normas do CNJ.

Como se vê, é o momento de se peticionar pretendendo os beneplácitos legais acima, dos nossos constituídos.

Conclamamos os colegas que façam, imediatamente, suas petições ou reiterem pedidos porventura ainda não apreciados, para que sejam objeto de análise no período do Regime de Exceção ora informado, considerando as Comarcas e o cronograma acima.

Alertamos para a necessidade de consignarem com destaque logo abaixo do endereçamento, a seguinte anotação:



REGIME DE EXCEÇÃO – APRIMORAMENTO PROCESSUAL.

Esta anotação é a “senha” para que seu pedido seja apreciado neste período do Regime de Exceção.

Reiterando a advertência da leitura atenta desta Nota Recomendatória, cordialmente.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2017.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente

WALDIR CALDAS RODRIGUES

Presidente da Com. Direito Carcerário

(A Portaria Conjunta nº 02/2017 – CGJ, está disponível no link da Com. Dir. Carcerário)